



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde com o objetivo de manter o fornecimento de medicamentos e o atendimento da Secretaria de Saúde, ao passo que não pode abster-se de tal prestação, faz-se necessário a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, que será destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde. Não obstante, a Constituição Federal em seus artigos 6º e 196, reconhece e assegura a todos os brasileiros o direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, objetivando assim, uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano. Destarte, a aquisição de medicamentos torna-se essencial à manutenção da vida daqueles que deles necessitam, bem como, para que o município possa dar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos. Diante disso, pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que fornecerá, sob demanda, apenas o indispensável às necessidades do município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

4.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c). No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d). No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e). No caso de ser o participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f). No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g). No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização.

4.1.2. QUANTO A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a). Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado.
- b). Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c). Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d). Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e). Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. QUANTO A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a). Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, obrigatoriamente pertinente, equivalentes ou superiores e compatíveis com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua / execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem estes indicarem. (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b). Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente (CRF).
- c). Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.
- d). Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.5. A proponente, **deverá ainda**, sob pena de inabilitação, **declarar**:

- a). Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b). Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- c). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d). A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Cecília ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e). Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa.
- f). Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- g). Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h). Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão do Fundo Municipal de Saúde para contratação do objeto durante o período de 12 (doze) meses, é a que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS. Fornecimento, em caráter excepcional, de Medicamentos Éticos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	46.00,00	19,67



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS. Fornecimento, em caráter excepcional, de Medicamentos Genéricos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	46.000,00	34,06
3	MEDICAMENTOS SIMILARES. Fornecimento, em caráter excepcional, de Medicamentos Similares constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	35.000,00	32,11

Importante salientar, que nesse caso em específico, não é possível estimar quais medicamentos e quantitativos serão utilizados, portanto, estima-se o valor anual que será utilizado pela administração, buscando-se o maior desconto sobre o referido valor, com base nos itens e valores referenciados na tabela ABCFARMA, a fim de efetuar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme análise de pregões com objetos similares, o mercado apresenta uma gama diversificada de empresas que atuam com o fornecimento do objeto a ser licitado. Por outro lado, a comercialização de medicamentos necessita de autorização específica dos órgãos reguladores, acompanhamento de profissional responsável registrado em órgão de classe competente, gestão dos produtos e cuidados específicos para cada tipo de medicação, o que no presente caso torna evidente que a aquisição de empresa especializada, conforme demanda seja a forma mais célere aos munícipes e mais vantajosa ao município. Portanto, a referida contratação insere-se e respeita os preceitos constitucionais da economicidade, eficiência, entre outros. Outrossim, a realização de licitação seguirá os moldes já utilizados pelo município de Santa Cecília e em outras instituições públicas, ao passo que não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

Logo, é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento para itens similares aos que serão contratados, chegou-se a seguinte estimativa de preços:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO (%)
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS. Fornecimento, em caráter excepcional, de Medicamentos Éticos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde	46.00,00	19,67
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS. Fornecimento, em caráter excepcional, de Medicamentos Genéricos constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	46.000,00	34,06
3	MEDICAMENTOS SIMILARES. Fornecimento, em caráter excepcional, de Medicamentos Similares constantes da Tabela ABCFARMA, exceto os relacionados na Lista Básica da Farmácia Municipal, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	35.000,00	32,11

* Deverá ser considerada vencedora a proponente que ofertar o maior percentual de desconto por item, sobre o preço máximo ao consumidor, referenciado na tabela ABCFARMA.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é o Registro de Preços do objeto licitado, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de realizar futuras aquisições de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade do município. Necessário salientar, que a comercialização de medicamentos necessita de autorização específica dos órgãos reguladores, acompanhamento de profissional responsável registrado em órgão de classe competente, gestão dos produtos e cuidados específicos para cada tipo de medicação, o que no presente caso torna evidente que a aquisição de empresa especializada, conforme demanda seja a forma mais célere aos munícipes e mais vantajosa ao município. A escolha da modalidade Pregão se dá em virtude que na fase de planejamento, deve-se considerar sua aplicação sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital. Diante disso, por tratar-se de objeto executado por diversas empresas das quais devem atender a padrões já estabelecidos pelos órgãos regulamentadores, bem como, o edital consegue definir os padrões mínimos para sua execução, a escolha da referida modalidade é medida que se



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

impõem. A utilização do Sistema de Registro de Preço se dá em razão que o art. 83 da Lei 14133/2021, sobre o tema, assim determina: “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”. Deste modo, o Sistema de Registro de Preços será o que melhor atenderá ao objeto demandado, o qual será adquirido conforme demanda órgão requisitante, haja vista tratar-se de medicamentos dos quais não se sabe especificamente as quantidades, nem quais medicamentos, pois dependerá do tratamento a ser definido pelo médico ou profissional de saúde, ou conforme determinações judiciais, das quais o município precisa dar cumprimento. Assim, o registro de preços sobre os medicamentos referenciados na tabela ABCFARMA, se torna a forma mais viável de contratação, pois o município adquirirá, tão somente, as medicações que necessitar, na forma e quantidades necessárias. Outrossim, no que se refere ao critério de julgamento, diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de maior desconto. A escolha do tipo “Maior Desconto” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos. Quanto a possibilidade de subcontratar o objeto licitado, tem-se que no presente caso a execução somente poderá ser efetuada pela Proponente Vencedora, devendo ser vedada sua terceirização/subcontratação, haja vista, tal possibilidade interferir diretamente na qualidade e execução e objetivo final do objeto demandado. Ademais, a empresa vencedora, cuja qual, será fornecedora desta administração, necessita de autorizações específicas para o funcionamento e execução da demanda, não sendo transferível a obrigação assumida. Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, embora trate-se de itens comuns, processar a licitação por item é o método que visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Sabe-se que no fornecimento de itens com diferentes finalidades, onde o mercado atua de forma segmentada, como regra, o parcelamento traz uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços. Diante disso, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, opta-se pela separação em itens, devendo ser utilizado como critério de julgamento o menor preço por item.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a). Atendimento aos preceitos constitucionais quanto ao direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b). Proporcionar melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano;
- c). Assegurar a continuidade dos serviços fornecidos pelo Fundo Municipal e Secretaria da Saúde;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d). Assegurar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos;
- e). Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de objeto comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos/atas vigentes para os itens objeto desta demanda.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá a futura contratada/detentora da Ata de Registro de Preços, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a). Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b). Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c). Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- d). Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e). Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- f). Observar, durante a vigência da Ata, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- g). Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais;
- h). Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração da matéria-prima até a destinação final de produtos e resíduos da produção ou execução da demanda.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração. Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde descrito neste ETP, para atender ao interesse público.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Cecilia-SC, 26/04/2024

Joana Santos Nascimento
Secretária Municipal de Saúde